



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**ERRATA AO DECRETO Nº 037 DE 12 DE MAIO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Ibipeba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, torna pública a seguinte ERRATA.

Nos do Art.s 1º e 3º do Decreto nº 037, de 12/05/2020,

**Onde se lê:**

**Art. 1º** - Fica ratificado o Decreto que determinou situação de emergência em todo o Município de Ibipeba – Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID-19, restando suspensos, também, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de eventos com ou sem fins lucrativos, inclusive religiosos, devendo estes ser fechados, e aqueles que provoquem aglomeração de pessoas pelo período de 30 (trinta) dias, conforme abaixo relacionado:

- I. Clínicas de estética e salão de beleza;
- II. Casas de eventos e similares;
- III. Academias de ginástica;
- IV. Quadras e campos de futebol;
- V. Bares;
- VI. Feira livre de confecções, eletrônicos e similares;
- VII. Eventos particulares;
- VIII. Lojas de confecções

§ 1º - Os Supermercados funcionarão em horário normal, sendo vedada a aglomeração relacionada à venda de bebidas alcoólicas.

§2º. Os estabelecimentos comerciais que comprovadamente possuam estrutura, a exemplo de restaurantes, poderão efetuar a entrega de produtos em domicílio ou disponibilizar a retirada no local dos alimentos prontos e embalados, desde que sejam para consumo fora do estabelecimento, devendo ser adotada as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção e propagação de infecção viral relativo ao coronavírus;

§ 3º - As Agências e correspondentes Bancárias Bradesco e Caixa Econômica deverão funcionar limitando a 04 (quatro) clientes na área de atendimento ao público de cada vez; as filas na área externa deverão obedecer a distância mínima de 1,5 m entre as pessoas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



Art. 3º - Não se aplica às normas do Art. 1º Caput os seguintes estabelecimentos, desde que respeitando o limite máximo de 05 (cinco) pessoas no seu interior, ficando a cargo do estabelecimento comercial o controle desse fluxo:

- I. Supermercados e similares;
- II. Panificadoras;
- III. Postos de combustíveis;
- IV. Farmácias;
- V. Laboratórios de análises clínicas;
- VI. Hospitais e demais serviços de saúde;
- VII. Comércio de ração para animais veterinários;
- VIII. Material de Construção;
- IX. Açougues;

**Leia-se:**

Art. 1º - Fica ratificado o Decreto que determinou situação de emergência em todo o Município de Ibipeba – Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID-19, restando suspensos, também, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de eventos com ou sem fins lucrativos, inclusive religiosos, devendo estes ser fechados, e aqueles que provoquem aglomeração de pessoas pelo período de 30 (trinta) dias, conforme abaixo relacionado:

- I. Casas de eventos e similares;
- II. Academias de ginástica;
- III. Quadras e campos de futebol;
- IV. Bares;
- V. Feira livre de confecções, eletrônicos e similares;
- VI. Eventos particulares e aglomerações em praça pública;

§ 1º - Os Supermercados funcionarão em horário normal, sendo vedada a aglomeração relacionada à venda de bebidas alcoólicas.

§2º. Considera como considera-se como **AGLOMERAÇÃO** o número superior a 09 (nove) pessoas em qualquer lugar público ou privado, excetuando-se os moradores de uma mesma residência e funcionários em local de trabalho;

§ 3º - As Agências e correspondentes Bancárias Bradesco e Caixa Econômica deverão funcionar limitando a 04 (quatro) clientes na área de atendimento ao público de cada vez; as filas na área externa deverão obedecer a distância mínima de 1,5 m entre as pessoas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



Art. 3º - Não se aplica às normas do Art. 1º Caput os seguintes estabelecimentos, desde que respeitando o limite máximo de 05 (cinco) pessoas no seu interior, ficando a cargo do estabelecimento comercial o controle desse fluxo:

- I. Supermercados e similares;
- II. Panificadoras;
- III. Postos de combustíveis;
- IV. Farmácias;
- V. Laboratórios de análises clínicas;
- VI. Hospitais e demais serviços de saúde;
- VII. Comércio de ração para animais veterinários;
- VIII. Material de Construção;
- IX. Açougues;
- X. Clínicas de estética e salão de beleza (Com agendamento de horário);
- XI. Lojas de confecções;
- XII. Restaurantes e lanchonetes;
- XIII. Auto peças, oficinas, lava rápido e borracharias.

Gabinete do Prefeito, Município de Ibipeba, 13 de maio de 2020.

**DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**

Prefeito